

## PARECER

### Comissão de Finanças e Orçamento

**Matéria:** Projeto de Lei Complementar Nº: 005/2019

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 17/2019 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem”.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Complementar Nº: 005/2019 – ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

O presente projeto de lei visa tão somente inserir um parágrafo no artigo primeiro da Lei Complementar Municipal nº17/2019 que visa dobrar o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos da Prefeitura, por decreto, na última parcela do ano, caso haja disponibilidade financeira. Ressaltamos que neste caso específico a iniciativa legislativa é **privativo-exclusiva** do Poder Executivo, ou seja, só este detém a prerrogativa de fazer uma lei que verse sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipal.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

O auxílio alimentação em âmbito federal é tratado pela legislação como de **natureza indenizatória**, portanto, não se incorporando no vencimento/remuneração/pensão/provento.

De igual forma não sofrerá incidência tributária ou previdenciária. (Alíneas do inciso III do art. 22 da Lei 8.460/92 e nos incisos do art. 4º do Decreto 3.887/2001).

O projeto em análise tem como escopo criar mais uma parcela do auxílio alimentação para os servidores do Executivo, por ser um benefício de natureza financeira que dependerá de sua disponibilidade há necessidade da apresentação do impacto orçamentário financeiro somente para este exercício.

O Executivo informou que o impacto para este ano será o de R\$ 26.265,00 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais), sendo que no presente exercício será suportado por dotação própria constante do orçamento vigente e nos demais estará constando da Lei Orçamentária.

Sendo assim, a Comissão é favorável a tramitação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão o projeto da maneira que se encontra está de acordo com os dispositivos normativos vigentes. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o Parecer

Plenário Ver. José Noel Gouvea, em 23 de dezembro de 2019.

Ver. Rodrigo Scalioni Brito

Presidente

Ver. João Martins Boaventura

Relator

Ver. Carlos Cezar Ribeiro

Membro